Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2275/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12544/2015
PROTOCOLO	: 1610526
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: MOISES PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 316.800,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE
É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2015, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 84/2015, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., tendo por objeto o fornecimento de medicamentos. Neste momento, examina-se a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 7947/2017 (peça n. 32, fls. 343-347) e no Parecer n. 12750/2017 (peça n. 33, fls. 348-349).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2015, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.
Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.–RT
SETAC-LMS/HON